



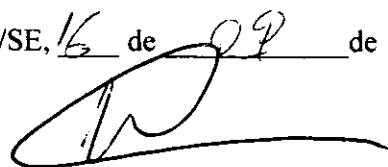
ESTADO DE SERGIPE  
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se e providencie-se o contrato.

Itabaiana/SE, 16 de 09 de 2019.

  
 Valmir dos Santos Costa  
 Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Rinaldo Mota dos Santos, 882, Centro, neste município, com intuito de atender as necessidades da Secretaria da Educação, deste município.

Assim, este Prefeito, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1009/2019, de 15 de abril de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/93, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 – Justificativa do preço;

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 12 (doze) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidade precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Ora, a parti dessas condições, consideramos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado é o ideal para o funcionamento do setor da Merenda Escolar – SEMAE. Vale ressaltar que a locação deste imóvel foi motivado pelas constantes reclamações da vizinhança do antigo imóvel devido as descargas da merenda escolar, sendo assim, para manter a boa vizinhança a administração resolveu locar outro imóvel.

Tendo em vista que o imóvel situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo. A casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para atender a Secretaria Educação, a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela administração, determinado, portanto, a escolha das mesmas, sendo que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

Ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, justamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor global R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.0005.2.018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de Imóvel
- ✓ Fonte: 1.111 - MDE

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24. X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

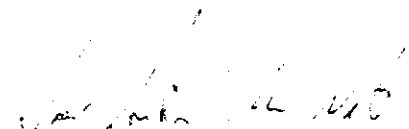
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssima Prefeita de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários, por não restar exigido por este artigo, mas apenas por excesso de formalidade, é que submetemos a presente justificativa a apreciação e posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Valmir dos Santos Costa, Prefeito do Município de Itabaiana, Sergipe.

Itabaiana/SE, 13 de setembro de 2019.

  
**Andréa Batista dos Santos**  
Presidente da CPL

  
**Danielle Silva Telles**  
Membro da CPL

  
**José Antônio Moura Neto**  
Membro da CPL